



Linha 3, Subgrupo 1.

O Quadro da Desinformação nas Eleições de 2022

Adriana Martins Ferreira Festugatto (TRE-SC)

Lígia Vieira de Sá e Lopes (TRE-CE)

Maurício da Silva Duarte (TRE-RJ)

Pedro Augusto Lopes Sabino (TRE-BA)

1. Apresentação

A ampla circulação de desinformação, associada ao crescente uso das redes sociais digitais e da polarização política, representa uma grave ameaça à integridade dos processos eleitorais e à qualidade da democracia. Como notou a Ministra Cármen Lúcia, sobre a importância da expressão como liberdade a ser protegida no centro do constitucionalismo contemporâneo, no momento atual se assiste à criação de realidades paralelas tendentes a contaminar os processos democráticos (Julgamento do Recurso da Representação 0601756-20, em 18.4.2023).

De fato, as eleições brasileiras de 2022 evidenciaram o agravamento do fenômeno da desinformação no cenário nacional, notadamente em virtude das constantes inovações tecnológicas postas à produção e difusão de conteúdo, combinado com uma estrutura fiscalizatória ainda analógica (Hale et al. 2024). Nesse contexto, a reflexão acerca do papel da Justiça Eleitoral nesse enfrentamento é medida que se impõe. Para além das medidas administrativas tomadas, como a instituição do Programa Permanente de Combate à Desinformação (PPED), com a estruturação de um plano estratégico com foco nas Eleições 2022, especificamente aqui, se propõe uma análise de como tem se dado o exercício da jurisdição nesse tema, tudo com foco em fornecer elementos para uma atuação mais segura e fundamentada pelos juízes eleitorais, no pleito que se aproxima.

Além disso, com a recente publicação da Resolução TSE 23.732/2022, que sacramentou a competência dos juízes eleitorais de 1º grau também quanto



ao controle da desinformação disseminada contra a integridade do processo eleitoral, é preciso entender como se deu essa atuação pelo TSE, no pleito de 2022.

O presente estudo também oferece um exame das iniciativas de capacitação destinadas a preparar o corpo funcional da Justiça Eleitoral para identificar, combater e mitigar os efeitos da desinformação.

2. Metodologia

No que se refere a compreender o controle judicial da desinformação promovido pela Justiça Eleitoral, optou-se pelo levantamento de julgados por meio da página “Jurisprudência da Justiça Eleitoral”, tendo como base as eleições de 2022, restringindo-se o exame às decisões colegiadas (acórdãos) proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Com os parâmetros de pesquisa adotados¹, foram localizadas 156 (cento e cinquenta e seis) decisões. Um total de 109 (cento e nove) dessas decisões foram lidas até o presente momento de pesquisa e suas principais informações inseridas na ferramenta “Notion”, que auxiliará na continuidade da decomposição desses dados.

Para o levantamento das iniciativas de capacitação, foi desenvolvido um formulário eletrônico detalhado para coletar informações sobre as atividades das Escolas Judiciárias do Brasil nos anos de 2022 e 2023, o qual foi enviado por correio eletrônico pela EJE/TSE entre março e abril de 2024. Diante de uma baixa taxa de respostas, tornou-se imprescindível a realização de um levantamento manual executado pelos pesquisadores na plataforma YouTube, com o propósito de identificar cursos, vídeos informativos, eventos e seminários pertinentes ao enfrentamento da desinformação.

¹ A partir da opção “pesquisa avançada”, “inteiro teor”, realizou-se a busca pelos termos: “desinforma*” OR “fake news”. O resultado dessa pesquisa é acessível através do link: https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=desinforma*%20OR%20%2522fake%20news%2522&inteiroTeor=true&eleicoes=2022&tipoDecisao=Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%252C&datas=Julgamento_2022-01-01_2024-01-31_¶ms=s&pag=2&tamPag=100.



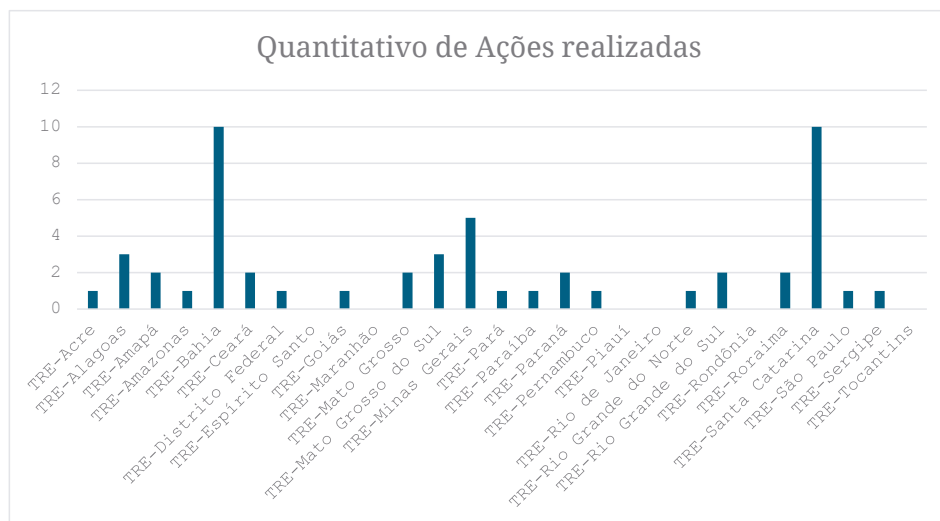
3. Primeiros Resultados

No que se refere ao mapeamento do controle judicial da desinformação em 2022, verifica-se, dos casos postos à apreciação dessa Justiça Especializada, o predomínio de disseminação da desinformação pelas mídias digitais sobre outros meios analógicos, como rádio ou televisão (horário eleitoral gratuito). Até o momento, foram analisadas 109 do total de 156 decisões localizadas. A plataforma que até o momento foi mais vezes citada foi o Twitter, seguido do Facebook, não se levando em consideração, nesse momento, se foi caso de efetivo reconhecimento como conteúdo desinformativo e consequente determinação para remoção. Além disso, até o presente momento da pesquisa, não foi verificado judicialização de caso sob a alegação de disseminação de *deep fakes*, entendidas assim as mídias sintéticas criadas com uso de Inteligência Artificial.

É relevante verificar de que forma se deu, no campo judicial, o controle da desinformação que atinge a integridade do processo eleitoral, até como forma de identificar balizas para os juízos de 1º grau, na atuação no pleito que se aproxima. Foram identificadas, até o momento, 17 decisões colegiadas sobre esse tema.

Em termos de diretriz interpretativa, é necessário referenciar a Representação 0601754-50, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, pela qual foi firmado o entendimento de que o art. 57-D, da Lei n. 9.504-97 engloba as condutas com autoria identificada, mas voltadas à propagação de notícias falsas, a ensejar, além da determinação de retirada do conteúdo, a fixação de multa a candidato que divulgue informação tida por inverídica. Foram localizadas 18 decisões com a indicação dessa referência, o que é um indicativo robusto de consolidação como jurisprudência a refletir no pleito municipal de 2024.

A coleta sobre as iniciativas de treinamento para combater a desinformação no contexto eleitoral obteve, até o momento, uma baixa taxa de resposta das escolas judiciárias. Das 27 escolas judiciárias contatadas, apenas 6 (22,22%) prestaram resposta ao questionamento apresentado: Rondônia, Sergipe, Pernambuco, Paraná, Distrito Federal e Rio de Janeiro. Os registros referentes ao número de ações executadas por cada Tribunal Regional Eleitoral (TRE) revelam uma diversidade de engajamento e atividades realizadas no que concerne ao combate à desinformação no ambiente eleitoral.

**Gráfico 1.** Quantitativo de ações realizadas pelas Escolas Judiciárias do Brasil

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da resposta enviada por seis Escolas Judiciárias e levantamento manual em plataformas.

No que diz respeito ao conteúdo publicado nas pelas escolas judiciárias em seus perfis em plataformas de redes sociais, os resultados preliminares indicam poucas iniciativas que se destinem aos servidores, abarcando tanto cursos, workshops, palestras e materiais educativos para um público mais amplo. No Youtube, percebe-se o esforço dos regionais no período selecionado para a divulgação de material sobre segurança e confiabilidade da urna eletrônica e do processo eleitoral informatizado, em especial no ano eleitoral de 2022. Existem conteúdos disponíveis que versam sobre a identificação de desinformação e enfatizam a importância da verificação de fontes informativas, incluindo a divulgação da página “Fato e Boato” da Justiça Eleitoral. Adicionalmente, foram desenvolvidas iniciativas com o intuito de oferecer um tratamento ágil e atrativo à temática. Exemplos notáveis incluem o vídeo “Como identificar desinformação?”, produzido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), e a série “Democracia em Pílulas”, uma colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Estas iniciativas representam esforços significativos para educar o público sobre as práticas de discernimento informacional no contexto eleitoral.



Os primeiros achados sugerem uma agenda ampla de pesquisas sobre a jurisprudência e a qualificação dos agentes da justiça eleitoral, a partir da coleta e organização dos dados disponibilizados pela Justiça Eleitoral sobre o assunto. Faz-se necessário que a instituição amplie o fomento à coleta de dados, bem como as parcerias com a meio acadêmico na produção de conhecimento sobre a Justiça Eleitoral.

Referências

HALE, S. A., Belisario, A., Mostafa, A., & Camargo, C. (2024). Analyzing misinformation claims during the 2022 brazilian general election on whatsapp, twitter, and kwai. *arXiv preprint arXiv:2401.02395*.